



REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE(S) JUNTO AO SISTEMA CONFEA/CREA-SP

I - DO OBJETIVO

Art. 1º- O presente Regimento visa estabelecer os procedimentos para eleição do(s) representante(s) da Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - **AEASP**, junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP, suas atribuições, sua operacionalidade e exigências, de acordo com a legislação pertinente e o estabelecido no Estatuto Social.

II - DA ELEIÇÃO

Art. 2º- A **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - AEASP** realizará eleição para eleger o(s) seu(s) representante(s) junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP conforme estabelecem a alínea “c” e o parágrafo 1º do artigo 19 do Estatuto Social, o artigo 43 da Lei Federal 5.194/66, artigo 16 da Resolução/CONFEA nº 1.070/15, Resolução/CONFEA 1071/15 e de acordo com o presente Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo em 14 de setembro de 2023

§ 1º- A Assembleia Geral Ordinária (AGO) para a eleição do(s) representante(s) deverá ser convocada, instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo em conformidade com o artigo 18 do Estatuto Social.

§ 2º- A eleição dos representantes deverá ser realizada até o último dia útil da 1ª quinzena do mês de novembro do ano de eleição.

§ 3º- A referida eleição fica condicionada a disponibilidade de vaga(s) junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º- O Presidente da **AEASP** convocará reunião da Diretoria Executiva com pauta específica visando compor a Comissão Eleitoral, para tratar deste assunto e proceder a sua instalação.

§ 1º- Comissão Eleitoral terá a missão de coordenar e conduzir todo o processo eleitoral para eleger o(s) representante(s) da **AEASP** junto ao CONFEA/CREA-SP respeitando o Estatuto Social e os procedimentos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º- A Comissão Eleitoral deverá ser constituída, até o último dia útil da 1ª quinzena do mês de setembro, do ano de eleição.

§ 3º- A Comissão Eleitoral, deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) associados das categorias Fundador, Efetivo, Remido ou Honorário, escolhidos e aprovados em reunião de Diretoria Executiva.

§ 4º- Os membros da Comissão Eleitoral, em comum acordo, escolherão um Coordenador(a) e um Secretário(a), visando atender o disposto neste Regimento.

§ 5º- Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá se inscrever como candidato, na eleição em que estiver atuando.

§ 6º- Todas as deliberações da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em Livro Eleitoral próprio.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º- A Comissão Eleitoral nomeada conforme disposto no artigo 3º e parágrafos deste Regimento tem as seguintes atribuições:

§ 1º- Divulgar aos associados, a abertura do processo eleitoral, em até 10 (dez) dias após a constituição da Comissão Eleitoral, os requisitos e as informações aos candidatos:

- a. - Condições para inscrição
- b. - Documentação exigida para inscrição;
- c. - Local e horário para inscrição;
- d. - Prazo para inscrição;
- e. - Prazo para apresentação de recursos;
- f. - Data para divulgação da(s) inscrição(ões) aprovada(s);
- g. - Data(s), local(ais) e horário(s) de votação;
- h. - Prazo para quitação de débitos.

§ 2º- Com relação à solicitação da(s) inscrição(ões) é atribuição da Comissão Eleitoral:

- a. Analisar, aprovar ou não a(s) Inscrição(ões) do(s) candidato(s) em conformidade com este Regimento;
- b. Emitir parecer sobre irregularidade(s) na inscrição e comunicar ao candidato,
- c. Emitir parecer conclusivo sobre a não aprovação da inscrição e comunicar ao candidato;



- d. Dirimir dúvidas e decidir sobre qualquer assunto referente ao processo para eleição de Representante(s) junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP, não previsto neste Regimento.

§ 3º- No que se refere à operacionalidade do processo eleitoral é atribuição da Comissão Eleitoral, providenciar junto à secretaria da **AEASP**:

- a. Livro Eleitoral próprio
- b. Relação de associados aptos a votar e ser votado;
- c. Cédulas eleitorais;
- d. Urna(s) para depositar os votos de acordo com os pontos de votação;
- e. Definir e reservar o(s) local(is) de votação;
- f. Material de escritório de suporte;
- g. Equipamento de informática de suporte;
- h. Recursos humanos para preparar e realizar a eleição.

§ 4º- Com relação ao(s) dia(s) da eleição é atribuição da Comissão Eleitoral:

- a. Conferir na relação de associados, os eleitores aptos a votar e validar sua participação;
- b. No ato da votação, assegurar que o associado assine o Livro de Convocação da Assembleia Ordinária;
- c. No ato da votação, assegurar que o associado apto a votar assine o Livro Eleitoral;
- d. Apurar os votos constantes na(s) urna(s),
- e. Informar ao Presidente do Conselho Deliberativo o resultado da eleição
- f. Registrar no Livro Eleitoral o resultado da eleição.

V - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º- A candidatura para concorrer na eleição para representar a **AEASP** junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP é VINCULADA, ou seja, TITULAR E SUPLENTE compõem uma CHAPA.

Art. 6º- A Inscrição de candidato para concorrer na eleição para representar a **AEASP** junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP, deverá ser feita até o último dia útil da 1ª quinzena do mês de outubro do ano de eleição, durante o horário de expediente da secretaria da **AEASP**.

Art. 7º- Serão considerados aptos a se inscrever para representar a **AEASP** junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP, os associados das categorias Fundador, Efetivo, Remido ou Honorário, conforme estabelecem a alínea “c” e parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto Social.

§ 1º- O associado Honorário, poderá se inscrever para representar a **AEASP** junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP desde que seja engenheiro agrônomo ou profissional de ciências agrárias de nível superior, abrangido pelo SISTEMA CONFEA/CREA-SP e MÚTUA, conforme parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto Social.

Art. 8º- Para concorrer à vaga de representante da **AEASP** junto ao CONFEA/CREA-SP, o associado das categorias Fundador, Efetivo, Remido ou Honorário deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Ser associado da **AEASP** por no mínimo 3 (três) anos;
- b. Estar sem débitos com a **AEASP**, sendo que a data limite para quitação de débitos com a Associação é o último dia útil do mês de julho do ano de eleição;
- c. Estar em dia com a anuidade do CREA-SP, mediante apresentação de certidão, emitida pelo CREA/SP;
- d. Apresentar no ato da inscrição a “Ficha de Inscrição para Candidato ao Cargo de Conselheiro junto ao Sistema CONFEA / CREA-SP” (**Anexo I**), devidamente preenchida;
- e. Apresentar no ato da inscrição o “Termo do Compromisso” (**Anexo II**), devidamente preenchido;
- f. Apresentar no ato da inscrição “Termo de Anuência” (**Anexo III**), devidamente preenchido, assinado pelo suplente indicado.
- g. Cumprir, se couber, o que determina o artigo 23 e seus parágrafos.

§ 1º- Para concorrer à vaga de **suplente** do representante da **AEASP** junto ao CONFEA/CREA-SP o associado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. Ser associado da **AEASP** por no mínimo 3 (três) anos;
- b. Estar sem débitos com a **AEASP**, sendo que a data limite para quitação de débitos com a Associação é o último dia útil do mês de julho do ano de eleição;
- c. Estar em dia com a anuidade do CREA-SP, mediante apresentação de certidão, emitida pelo CREA/SP;
- d. Assinar o “Termo de Anuência” (**Anexo III**).
- e. Cumprir, se couber, o que determina o artigo 23 e seus parágrafos.

§ 2º- Cabe a secretaria da **AEASP** reunir os documentos apresentados pelos candidatos e informar à Comissão Eleitoral se a chapa atende ou não a todos os requisitos exigidos. No caso do não atendimento deve detalhar os requisitos faltantes ou incompletos.

§ 3º- O Suplente somente poderá participar de uma única candidatura na mesma eleição.

§ 4º- Os associados Remidos ou Honorários ficam isentos de atender o disposto nos itens “b” e “c” deste artigo, bem como os itens “b” e “c” do parágrafo 1º do artigo 8º deste Regimento.

Art. 9º- No primeiro dia útil após o encerramento do prazo para Inscrição, a Comissão Eleitoral procederá a verificação das inscrições, das informações apresentadas pela secretaria da **AEASP** e das condições de elegibilidade de cada candidato(a), com base no Estatuto Social e nas exigências contidas neste Regimento.

§ 1º- A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para emitir parecer quanto a(s) inscrição(ões) efetuada(s), comunicando, por escrito, ao titular da chapa se a inscrição foi aceita ou se foi constatada qualquer irregularidade.

§ 2º- O(a) candidato(a), após o recebimento do Parecer da Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para apresentar Recurso e sanar a irregularidade, caso contrário, a Inscrição **não será aprovada**.

§ 3º- Decorrido o prazo de Recurso, a Comissão Eleitoral fará a sua avaliação e emitirá um Parecer Conclusivo sobre o assunto, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do recurso, comunicando, por escrito, ao candidato, o deferimento ou o indeferimento da inscrição.

§ 4º- Após a emissão do Parecer Conclusivo com a decisão da Comissão Eleitoral não caberá mais qualquer recurso.

Art. 10- Será de inteira responsabilidade de cada candidato(a), com a inscrição aprovada, a divulgação de sua participação na disputa eleitoral junto aos associados.

§ 1º- A secretaria da **AEASP** disponibilizará, quando solicitado pelo(a) candidato(a) aprovado, uma listagem de associados aptos a votar, contendo somente os nomes e as cidades dos associados. A solicitação deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Eleitoral.

§ 2º- Não será permitido o envio de material de divulgação produzido pelos candidatos através da secretaria da **AEASP**.

VI - DO ELEITOR

Art. 11- Serão considerados eleitores aptos a votar os associados das categorias Fundador, Efetivo, Remido ou Honorário, conforme estabelecem a alínea “c” e parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto Social.



§ 1º- Considera-se associado(a) em dia com os pagamentos, aquele(a) que pagou a última anuidade e não tiver nenhum outro débito com a **AEASP**, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 17 do Estatuto Social.

§ 2º- A data limite para quitação de débitos com a **AEASP** será o último dia útil do mês de outubro, do ano de eleição.

§ 3º- Os associados das categorias Remido ou Honorário ficam isentos de atender o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º- O associado que ingressar no quadro social da **AEASP** até o último dia útil do mês de outubro do ano de eleição, poderá votar atendendo o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

VII - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 12- A cédula eleitoral deverá conter:

- a. O(s) nome(s) do(s) Candidato(s) e respectivos Suplentes, em ordem alfabética
- b. Antes do nome de cada Candidato (Titular), haverá um retângulo para o eleitor assinalar seu voto.
- c. Carimbo com o logo da **AEASP**
- d. Rubrica dos membros integrantes da Comissão Eleitoral.
- e. Caso a **AEASP** tenha direito a mais de 1 (uma) representação junto ao Sistema CONFEA / CREA-SP, a cédula eleitoral deverá conter a informação de quantos “votos” o eleitor deverá assinalar.

VIII - DA ELEIÇÃO

Art. 13- Somente serão considerados elegíveis os candidatos que atenderem integralmente ao estabelecido neste Regimento.

Art. 14- A eleição será efetuada de modo presencial, por voto direto e secreto.

§ 1º- Se a cédula eleitoral apresentar qualquer rasura, sinal, marca, palavra ou número, além do previsto no artigo 12 deste Regimento, o eleitor deverá solicitar uma nova cédula a um representante da Comissão Eleitoral, antes de depositar seu voto na urna.

§ 2º- Caso seja necessária a troca da cédula eleitoral, o fato deverá ser registrado no Livro Eleitoral, incluindo o nome de quem solicitou e o motivo da troca.

§ 3º- Após assinalar o voto, o próprio eleitor deverá dobrar a cédula eleitoral e depositá-la na urna apropriada disponibilizada no local de votação e devidamente lacrada com as rubricas dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15- Será proibido o voto por procuração ou quaisquer outras formas que não previstas no artigo 14 deste Regimento.

IX - DA APURAÇÃO E ACLAMAÇÃO

Art. 16- Os votos serão apurados, contabilizados e registrados, em Livro Eleitoral próprio, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º- Será considerado voto **NULO** a cédula eleitoral que apresentar qualquer rasura, sinal, marca, palavra ou número, além do carimbo com o logo da **AEASP**, das rubricas da Comissão Eleitoral, das informações previstas na alínea “e” do artigo 12 e do(s) voto(s) assinalado(s).

§ 2º- Será considerado voto em **BRANCO** quando o eleitor deixar de assinalar com **caneta** o(s) retângulo(s) que precede(m) o(s) nome(s) do(s) candidato(s) escolhido(s).

§ 3º- Será(ão) considerada(s) eleita(s) a(s) chapa(s) com maior número de votos válidos apurados.

§ 4º- Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular possuir o maior tempo de filiação na **AEASP**.

Art. 17- No dia da eleição, as dúvidas e questões relativas à votação e à apuração, não previstas neste Regimento Eleitoral, deverão ser registradas no Livro Eleitoral e resolvidas pela Comissão Eleitoral, antes do encerramento do processo eleitoral.

Art. 18- O Coordenador da Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo o resultado do pleito, em conformidade com o artigo 16 deste Regimento Interno.

Art. 19- O Presidente do Conselho Deliberativo aclamará o(s) eleito(s) e deverá registrar em livro Ata da **AGO** (Assembleia Geral Ordinária) o resultado do processo eleitoral.

X - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 20- Por determinação do CONFEA/CREA-SP o(s) eleito(s), titulares e suplentes deverão apresentar na secretaria da **AEASP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação do resultado do processo eleitoral, a documentação abaixo relacionada:

- a. Certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível (ações cíveis) e criminal (ações criminais) da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão. No caso das certidões não se apresentarem negativas, deverão ser providenciadas as respectivas certidões de objeto e pé a fim do CREA-SP verificar se o motivo gerador é ou não impeditivo para a posse;
- b. Cópia completa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do ano em curso (e retificações, se houver);
- c. Recibo de Entrega da Declaração do IRPF;
- d. Declaração para fins de representação junto ao CREA/SP que não se enquadra em nenhum item do art. 23 da Res. CONFEA nº 1071/15;
- e. Comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA (se for o caso);
- f. Uma fotografia 3x4, recente, em cores e com fundo branco, e
- g. Formulário de dados bancários e contatos.

§ 1º- Se o(s) eleito(s), titular(es) **ou** suplente(s) não apresentar(em) no prazo previsto à secretaria da **AEASP** a documentação relacionada no artigo 20 ou se o CREA-SP identificar fato gerador impeditivo, a chapa não eleita mais votada será considerada eleita.

§ 2º- Caso o fato previsto no parágrafo 1º ocorra e não havendo nenhuma outra chapa, um novo processo eletivo será estabelecido, respeitando o período determinado pelo CREA-SP para a posse.

Art. 21- Atendido todos os requisitos, o(s) eleito(s) assumirá(ão) a(s) vaga(s) de Conselheiro(s) junto ao CREA-SP, como representante(s) da AEASP.

Art. 22- O(s) representante(s) da **AEASP** e seu(s) respectivo(s) suplente(s), ao assumir(em) a(s) vaga(s) de Conselheiro(s)(a) (as) junto ao CREA-SP, deverá(ão) defender os interesses e as diretrizes da **AEASP** durante todo seu mandato.

Art. 23- O(s) representante(s) da **AEASP**, deverão consultar e manter sempre a **AEASP** informada sobre os assuntos que estão sendo pautados na Câmara Especializada de Agronomia - CEA, nas Comissões e no Plenário do CREA-SP, visando levar para esses Fóruns o posicionamento da nossa Associação.

§ 1º- Ao final de cada ano do período de mandato, o(s) representante(s) da **AEASP** junto ao CREA-SP deverá(ão) apresentar à Diretoria Executiva da **AEASP**, um RELATÓRIO das suas atividades desenvolvidas no CREA/SP, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano.

§ 2º- O(s) representante(s) da **AEASP** junto ao CREA-SP deverá(ao) apresentar, para a Diretoria Executiva da **AEASP**, **ao final do mandato**, RELATÓRIO CONSOLIDADO de todas atividades do período da representação, em até 60 dias após a conclusão do mandato.

§ 3º- Se um titular deixar, por qualquer motivo, a representação e for substituído pelo suplente, este deverá apresentar relatório consolidado de todo o período em que exerceu a representação, em até 60 dias após deixar a função. Caso o suplente assumo em definitivo a titularidade da representação, deverá cumprir o que preconiza o parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Todo representante da **AEASP** junto ao CREA-SP, que exerceu mandato a partir de 28 de junho de 2007, deve cumprir o que preconiza os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 24 - O(s) representante(s) da **AEASP** (titulares e suplentes) junto ao sistema CONFEA/CREA-SP, ao final do terceiro ano de seu mandato, poderá(ão) se inscrever para concorrer à(s) vaga(s), desde que atenda(m), ao que preconiza o artigo 8º deste Regimento.

§ 1º- O(s) representante(s) da **AEASP** que exerceram 2 (dois) mandatos consecutivos junto ao CREA-SP, somente poderá(ão) se candidatar novamente após cumprir um interstício de 3 (três) anos.

Art. 25- O(s) Suplente(s) durante a vigência do seu mandato, estará(ao) impedido(s) de se candidatar ao cargo de Conselheiro junto ao CREA-SP, exceto em último ano de mandato e conforme o disposto no artigo 24 deste Regimento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26- O associado que detém mandato de Conselheiro junto ao CREA-SP, no momento da aprovação deste Regimento, também deverá atender o estabelecido neste Regimento, no que couber.



Art. 27- Todo e qualquer assunto pertinente à representação da **AEASP** junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP, não previsto neste Regimento, deverá ser analisado e deliberado em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 28- Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e revoga o “Regimento Interno para Eleição de Conselheiro(s) junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP” aprovado em 09 de junho de 2021.

Parágrafo único – Este Regimento deverá ser registrado em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 14 de setembro de 2023.

São Paulo, 14 de setembro de 2023

Engº Agrº Henrique Mazotini
Presidente da **AEASP**

ANEXOS

- I - Ficha de Inscrição para Candidato ao Cargo de Conselheiro junto ao Sistema CONFEA / CREA-SP
- II- Termo de Compromisso
- III - Termo de Anuência



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE CONSELHEIRO JUNTO AO SISTEMA CONFEA / CREA-SP

INSCRIÇÃO Nº _____/xxxx.

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ e CREA nº _____, na condição de associado, estou efetuando a minha INSCRIÇÃO como CANDIDATO a Representante da **AEASP** junto Sistema CONFEA/CREA-SP, na eleição marcada para o dia ____/____/____.

Informo que o meu Suplente será o associado _____ portador do RG nº _____, CPF nº _____ e CREA nº _____.

Informo que () exerci mandatos anteriores, pela **AEASP** nos seguintes períodos:

() nunca exerci mandato pela **AEASP**

Concordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno Para Eleição de Conselheiro Junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 14 de setembro de 2023.

Local e Data.

Ass: _____ (Titular)

Secretaria da AEASP: Recebido em ____/____/____

Nome do Funcionário(a): _____

Ass _____

Comissão Eleitoral: Inscrição APROVADA () NÃO APROVADA ()

Coordenador(a): _____

Secretário(a) _____

Motivo(s) da NÃO APROVAÇÃO da Inscrição:

(Anexar o Parecer Conclusivo)



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ e CREA nº _____, na condição de CANDIDATO(A) para representar a **Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP**, como Conselheiro(a) junto ao CREA-SP, COMPROMETO-ME A DEFENDER OS INTERESSES E AS DIRETRIZES DA **AEASP** durante todo o meu mandato.

Concordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno Para Eleição de Conselheiro Junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 14 de setembro de 2023.

Local e Data

Ass: _____ (Candidato)



ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, ACEITO participar como suplente do associado _____, e comprometo-me a defender os interesses e as diretrizes da **AEASP** durante todo meu mandato junto ao CREA/SP, e concordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno Para Eleição de Conselheiro Junto ao Sistema CONFEA/CREA-SP, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 14 de setembro de 2023.

Local e Data.

Ass: _____ (Suplente)